



CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR FEMINISTA E A PROTEÇÃO DAS MULHERES DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS¹

FEMINIST TRANSFORMATIVE CONSTITUTIONALISM AND THE PROTECTION OF WOMEN HUMAN RIGHTS DEFENDERS IN THE JURISPRUDENCE OF THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS

Eliziane Fardin de Vargas²
Maria Eduarda Brandão Lopes³

Resumo: as mulheres defensoras de direitos humanos são agentes cruciais na promoção da justiça social, mas frequentemente se tornam alvos de violência e perseguição, situação que é exasperada devido à intersecção de vulnerabilidade, que decorre do fato de serem, simultaneamente, defensoras de direitos humanos e mulheres. Considerando esse cenário, o artigo investiga como a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) tem protegido essas mulheres em sua jurisprudência e de que forma essas decisões contribuem para a construção de um constitucionalismo transformador feminista na América Latina. A pesquisa

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. Este artigo é resultante das atividades do projeto de pesquisa “Teoria da essencialidade” (Wesentlichkeitstheorie) e discriminação algorítmica: standards protetivos em face do Supremo Tribunal Federal e da Corte IDH – proposta de parâmetros de controle”, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (Bolsa de Produtividade em Pesquisa – Processo 309115/2021-3, Edital Universal 10/2023 – Processo 408715/2023-5 e Edital 14/2023, Projetos em Cooperação com Comprovada Articulação Internacional – Processo 443599/2023-8), bem como do projeto “Aprimoramento dos Programas de Humanização dos serviços de saúde com base nos parâmetros de proteção dos grupos vulneráveis fixados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos”, financiado pelo Ministério da Saúde e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS (Edital FAPERGS/MS/CNPq 08/2020, Processo 21/2551-0000108-9). A pesquisa é vinculada ao Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional aberta” (CNPq) e desenvolvida junto ao Centro Integrado de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas – CIEPPP e ao Observatório da Jurisdição Constitucional Latino-Americana (ambos financiados pelo FINEP e ligados ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC). Também se insere no âmbito do projeto de cooperação internacional “Observatório da Jurisdição Constitucional Latino-Americana: recepção da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e sua utilização como parâmetro para o controle jurisdicional de Políticas Públicas pelos Tribunais Constitucionais”, financiado pela Capes (Edital PGC 02/2015 – Processo 88881.1375114/2017-1 e Processo 88887.137513/2017-00).

² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES modalidade I e bolsa CAPES no Processo nº 88881.933606/2024-01, Edital PDSE nº 30/2023, com período de doutorado sanduíche na Facultad de Derecho da Universidad de Buenos Aires (Argentina). Mestre (2022) e graduada (2020) em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES modalidade II e bolsa PROUNI, respectivamente. Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional Aberta” (UNISC), vinculado ao CNPq. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7125626353321424>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-3192-659X>. E-mail: elizianefardin@hotmail.com.

³ Graduanda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), bolsista de Iniciação Científica (PUIC/UNISC), vinculada aos projetos: Teoria da essencialidade (Wesentlichkeitstheorie) e discriminação algorítmica: standards protetivos em face do Supremo Tribunal Federal e da Corte IDH - proposta de parâmetros de controle; e Constitucionalismo transformador e políticas públicas dialógicas: o cumprimento das medidas e o impacto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8583586642726682>. E-mail: brandao6@mx2.unisc.br.



adota o método de abordagem dedutivo, método de procedimento analítico e combina as técnicas de pesquisa jurisprudencial e bibliográfica. A análise se divide em duas etapas, que correspondem aos objetivos específicos desse trabalho: a primeira consiste na análise de cinco decisões da Corte IDH que envolvem mulheres defensoras de direitos humanos, e a segunda, na reflexão sobre a importância dessas decisões para a consolidação de um constitucionalismo transformador feminista latino-americano.

Palavras-chave: Constitucionalismo Transformador Feminista; Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH); Defensoras de direitos humanos; Gênero; Vulnerabilidade Interseccional.

Abstract: women human rights defenders are crucial agents in the promotion of social justice, but they often become targets of violence and persecution, a situation that is exacerbated due to the intersection of vulnerabilities, stemming from the fact that they are both human rights defenders and women. Considering this scenario, the article investigates how the Inter-American Court of Human Rights (IACHR) has protected these women in its jurisprudence and how these decisions contribute to the construction of a feminist transformative constitutionalism in Latin America. The research adopts a deductive approach, an analytical procedural method, and combines jurisprudential and bibliographic research techniques. The analysis is divided into two stages, corresponding to the specific objectives of this work: the first consists of analyzing five IACHR decisions involving women human rights defenders, and the second, reflecting on the importance of these decisions for the consolidation of feminist transformative constitutionalism in Latin America.

Keywords: Feminist Transformative Constitutionalism; Gender; Inter-American Court of Human Rights (IACHR); Intersectional Vulnerability; Women Human Rights Defenders.

1. Introdução

As mulheres defensoras de direitos humanos ocupam uma posição paradoxal: são protagonistas na luta por direitos e justiça social, mas, simultaneamente, tornam-se alvos privilegiados de violência e perseguição. Esse paradoxo evidencia que o exercício da defesa dos direitos humanos, quando realizado por mulheres, desafia estruturas de poder historicamente enraizadas, colocando-as em uma situação de vulnerabilidade agravada e interseccional.

Nesse contexto, comprometida com a promoção do constitucionalismo transformador proposto pelo projeto do *Ius Constitutionale Commune* para a América Latina (ICCAL), a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) tem consolidado, por meio de suas sentenças, importantes padrões de proteção voltados à situação de vulnerabilidade interseccional que afeta especificamente as defensoras de direitos humanos. Essas decisões incorporam não apenas a perspectiva de gênero, mas também a noção de intersecção de vulnerabilidades, que é de extrema relevância para a planificação das garantias de não repetição em suas decisões contenciosas.



Partindo dessa premissa, o presente trabalho busca responder ao seguinte problema de pesquisa: como a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem protegido, em sua jurisprudência, as mulheres defensoras de direitos humanos e de que modo essas decisões contribuem para a construção de um constitucionalismo transformador feminista na América Latina?

Visando responder à problemática de pesquisa proposta, tem-se como objetivos específicos: I) Analisar a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a proteção das mulheres defensoras de direitos humanos, identificando as intersecções de vulnerabilidades reconhecidas em cada uma dessas condenações; e II) Examinar como essas decisões contribuem para a consolidação de um constitucionalismo transformador feminista na América Latina, avaliando seu potencial de reconfiguração das estruturas jurídicas e sociais que historicamente vulneram as defensoras de direitos humanos.

A pesquisa adota o método de abordagem dedutivo, partindo da construção jurisprudencial sobre o reconhecimento da condição de pessoa em situação de vulnerabilidade interseccionada das mulheres defensoras de direitos humanos, para, em seguida, concentrar-se na análise de como essas decisões contribuem para a consolidação de um constitucionalismo transformador feminista. Quanto ao método de procedimento, emprega-se o analítico, uma vez que o objetivo é identificar como a jurisprudência da Corte IDH tem protegido as mulheres defensoras de direitos humanos e em que medida essas decisões contribuem para a consolidação de um constitucionalismo transformador feminista na América Latina. Por fim, combinam-se as técnicas de pesquisa jurisprudencial e bibliográfica, considerando que a análise qualitativa das decisões foi conduzida com base tanto nas sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos, quanto na literatura especializada que fundamenta teoricamente as categorias em exame.

Para a seleção das decisões analisadas neste artigo, foi realizado um levantamento no site da Corte Interamericana de Direitos Humanos (www.corteidh.scjn.gob.mx), utilizando o termo "*mujeres defensoras de derechos humanos*" como critério de busca. Os filtros aplicados foram: Categoria: Casos Contenciosos; Tipo de Documento: Sentença; e Estado: Todos. Como resultado, foram localizadas cinco decisões: "*Caso Yarce y otras vs. Colombia*" (2016), "*Caso Bedoya Lima y otra vs. Colombia*" (2021), "*Caso Digna Ochoa y familiares vs. México*" (2021), "*Caso Vicky Hernández y otras vs. Honduras*" (2021) e "*Caso Miembros de la Corporación Colectivo de Abogados 'José Alvear Restrepo' vs. Colombia*" (2023).



Visto os recortes metodológicos essenciais para o desenvolvimento da pesquisa, parte-se para a análise jurisprudencial dos casos julgados pela Corte IDH envolvendo mulheres defensoras de direitos humanos.

2. Um olhar sobre os casos julgados pela Corte IDH envolvendo mulheres defensoras de direitos humanos

Conforme reconhecido reiteradamente pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, os defensores e defensoras de direitos humanos desempenham um papel transcendental no âmbito de um sistema democrático, carecendo, portanto, de proteção especial por parte dos Estados. Essa proteção, contudo, não se dá de forma homogênea, uma vez que as experiências de violência e risco variam conforme as condições pessoais e sociais de cada defensor ou defensora. Dessa constatação emerge a necessidade de compreender que tais condições não atuam de forma isolada, mas se entrecruzam, potencializando situações de vulnerabilidade.

É nesse contexto que o conceito de vulnerabilidade interseccional, formulado por Kimberlé Crenshaw em 1989, no âmbito do movimento de mulheres negras nos Estados Unidos, tornou-se fundamental para compreender a interação entre fatores que tornam uma pessoa suscetível a diferentes formas de discriminação ou opressão — por exemplo, uma mulher negra pode ser discriminada tanto em razão de seu gênero quanto de sua cor (Crenshaw, 2002)⁴.

considerando que a discriminação racial é frequentemente marcada pelo gênero, pois as mulheres podem às vezes vivenciar discriminações e outros abusos dos direitos humanos de uma maneira diferente dos homens, o imperativo de incorporação do gênero põe em destaque as formas pelas quais homens e mulheres são diferentemente afetados pela discriminação racial e por outras intolerâncias correlatas. Portanto, a incorporação do gênero, no contexto da análise do racismo, não apenas traz à tona a discriminação racial contra as mulheres, mas também permite um entendimento mais profundo das formas específicas pelas quais o gênero configura a discriminação também enfrentada pelos homens. (CRENSHAW, 2002, p. 3)

No caso das mulheres defensoras de direitos humanos, observa-se que, além de serem alvo de violência e perseguição em decorrência de sua atuação na promoção e proteção desses

⁴ Destaca-se que a análise interseccional vai além da soma dos fatores de risco, uma vez que refere-se à confluência entre eles, a qual produz formas específicas de vulnerabilidade (Crenshaw, 1989, p. 140).



direitos, sua situação de vulnerabilidade é intensificada pelo fato de serem mulheres. Nesse sentido, a análise da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos revela um movimento progressivo de reconhecimento dessa vulnerabilidade específica, marcada pela sobreposição de diferentes formas de discriminação.

Desse modo, a partir do levantamento das decisões destacadas na introdução do presente artigo⁵, apresenta-se a seguir, um panorama dessas decisões que abordaram a situação de mulheres defensoras de direitos humanos, com especial atenção ao reconhecimento da vulnerabilidade interseccional que as afeta.

Sentenciado em 2016, o *Caso Yarce y otras vs. Colombia*⁶ versa sobre uma série de violações de direitos humanos contra cinco mulheres defensoras de direitos humanos e suas famílias pelo Estado colombiano. As violações ocorreram no contexto de um conflito armado, conhecido pelo Estado colombiano, em Comuna 13, na cidade de Medellín, que era caracterizado por confrontos entre grupos armados ilegais e forças de segurança durante várias décadas (Corte IDH, 2016, p. 5).

Neste caso, houve destaque por parte da Corte IDH, ao contexto de violência contra as mulheres na Colômbia, Medellín e Comuna 13, com especial recorte aos inúmeros atos de assédio e agressão contra defensoras dos direitos das mulheres (Corte IDH, 2016, p. 29). Com efeito, a Corte Interamericana, reconheceu que esse cenário de violência configurou uma grave situação de risco para as mulheres defensoras de direitos humanos, instaurando um clima de terror na comunidade e dificultando o exercício legítimo de sua atuação na defesa dos direitos humanos (Corte IDH, 2016, p. 32).

O *Caso Bedoya Lima y otra vs. Colombia*, sentenciado em 2021, se refere a uma série de violações de direitos humanos decorrentes do sequestro, tortura e estupro da jornalista Jineth Bedoya Lima por motivos relacionados à sua profissão e à falha do Estado em adotar medidas adequadas e oportunas para protegê-la e evitar que tais eventos ocorressem (Corte IDH, 2021, p. 4). Os fatos ocorreram durante o conflito armado interno na Colômbia, em um contexto de violência generalizada e impunidade, especialmente contra jornalistas e mulheres.

⁵ “*Caso Yarce y otras vs. Colombia*” (2016), “*Caso Bedoya Lima y otra vs. Colombia*” (2021), “*Caso Digna Ochoa y familiares vs. México*” (2021), “*Caso Vicky Hernández y otras vs. Honduras*” (2021) e “*Caso Miembros de la Corporación Colectivo de Abogados ‘José Alvear Restrepo’ vs. Colombia*” (2023).

⁶ É relevante destacar que a Colômbia é o Estado que apresenta a maior taxa de assassinatos de defensores de direitos humanos na América Latina, conforme reconhecido pelo Relator Especial das Nações Unidas Michel Forst, em Relatório de visitação realizado em 2019 (Corte IDH, 2023, p. 47).



A Corte de San José observou que a violência praticada durante o conflito armado afetou as mulheres de forma diferenciada e agravada, uma vez que o conflito exacerbou e aprofundou a discriminação, a exclusão e a violência de gênero preexistentes no país, gerando um impacto diferente “en las mujeres indígenas, afrocolombianas y “marginadas” (Corte IDH, 2021, p. 17). Nesse viés, houve o reconhecimento de que as mulheres estavam — e estão — expostas, devido ao seu gênero, a riscos particulares e vulnerabilidades específicas dentro do conflito armado, tais como, os riscos decorrentes de sua filiação a organizações sociais, comunitárias ou políticas de mulheres, ou de seu trabalho de liderança e promoção dos direitos humanos⁷ (Corte IDH, 2021, p. 17).

Também sentenciado em 2021, o *Caso Digna Ochoa y familiares vs. México* versa sobre a existência de graves irregularidades na investigação da morte da defensora de direitos humanos Digna Ochoa y Plácido, ocorrida em 19 de outubro de 2001, em um contexto de assédio e ataques contra defensores de direitos humanos no México (Corte IDH, 2021, p. 4).

Neste caso, o Tribunal Interamericano destacou que as defensoras dos direitos humanos enfrentam obstáculos adicionais devido ao seu gênero, sendo vítimas de estigmatização, bem como, expostas a comentários sexistas ou misóginos, ou tendo suas queixas não levadas a sério (Corte IDH, 2021, p. 17). Nesse ínterim, destacou que conforme indicado em um relatório de 2019, pelo Relator Especial, as defensoras de direitos humanos “*corren también el riesgo de ser víctimas de feminicidios, violaciones, ataques con ácido, detenciones arbitrarias, encarcelamientos, asesinatos y desapariciones forzadas*” (Corte IDH, 2021, p. 17).

Destacou ainda, que no caso de ataques contra mulheres defensoras de direitos humanos, deve se considerar que todas as medidas destinadas a mitigar os riscos enfrentados, precisam

⁷ ainda: (i) el riesgo de violencia sexual, explotación sexual o abuso sexual en el marco del conflicto armado; (ii) el riesgo de explotación o esclavización para ejercer labores domésticas y roles considerados femeninos en una sociedad con rasgos patriarcales, por parte de los actores armados ilegales; (iii) el riesgo de reclutamiento forzado de sus hijos e hijas por los actores armados al margen de la ley, o de otro tipo de amenazas contra ellos, que se hace más grave cuando la mujer es cabeza de familia; (iv) los riesgos derivados del contacto o de las relaciones familiares o personales -voluntarias, accidentales o presuntas- con los integrantes de alguno de los grupos armados ilegales que operan en el país o con miembros de la Fuerza Pública, principalmente por señalamientos o retaliaciones efectuados a posteriori por los bandos ilegales enemigos; (v) los riesgos derivados de su pertenencia a organizaciones sociales, comunitarias o políticas de mujeres, o de sus labores de liderazgo y promoción de los derechos humanos en zonas afectadas por el conflicto armado; (vi) el riesgo de persecución y asesinato por las estrategias de control coercitivo del comportamiento público y privado de las personas que implementan los grupos armados ilegales en extensas áreas del territorio nacional; (vii) el riesgo por el asesinato o desaparición de su proveedor económico o por la desintegración de sus grupos familiares y de sus redes de apoyo material y social; (viii) el riesgo de ser despojadas de sus tierras y su patrimonio con mayor facilidad por los actores armados ilegales dada su posición histórica ante la propiedad, especialmente las propiedades inmuebles rurales; (ix) los riesgos derivados de la condición de discriminación y vulnerabilidad acentuada de las mujeres indígenas y afrodescendientes; y (x) el riesgo por la pérdida o ausencia de su compañero o proveedor económico durante el proceso de desplazamiento (Corte IDH, 2021, p. 17).



ser adotadas a partir de uma perspectiva de gênero e com uma abordagem interseccional, para que possam receber proteção integral, considerando, compreendendo e dando importância central às complexidades das formas diferenciadas de violência que as mulheres defensoras de direitos humanos enfrentam devido à sua profissão e gênero (Corte IDH, 2021, p. 31).

O *Caso Vicky Hernández y otras vs. Honduras*, sentenciado em 2021, configura um marco emblemático na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+⁸, especialmente no que se refere às mulheres trans, uma vez que foi a primeira ocasião em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou um Estado pela morte de uma mulher trans, defensora dos direitos humanos. Com efeito, envolve a responsabilidade do Estado de Honduras pela violação de diversos direitos humanos de Vicky Hernández, uma mulher transgênero, trabalhadora sexual, defensora dos direitos das mulheres trans e portadora do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) (Corte IDH, 2021, p. 4).

Nesse julgamento, a Corte Interamericana reconheceu que as características pessoais de Vicky Hernández a colocavam em uma situação de vulnerabilidade interseccional, uma vez que múltiplos fatores de discriminação se entrelaçavam, como o fato de ser mulher trans trabalhadora do sexo, portadora de HIV, que atuava na defesa dos direitos das mulheres trans (Corte IDH, 2023, p. 38). Com base nesse reconhecimento, a Corte Interamericana concluiu que Honduras também violou as obrigações previstas no artigo 7, alíneas “a” e “b”, da Convenção de Belém do Pará, em conjunto com seus artigos 1 e 9, por não prevenir a violência contra Vicky Hernández e não investigar sua morte com a devida diligência e sem estereótipos de gênero, configurando responsabilidade estatal pela violação do direito à vida e pela revitimização de sua família.

De outro lado, O caso *Miembros de la Corporación Colectivo de Abogados "José Alvear Restrepo" vs. Colombia*, julgado em 2023, também representa um marco jurisprudencial, pois além de reconhecer o risco diferenciado enfrentado pelas defensoras de direitos humanos, reconhece que existe um direito autônomo de defender os direitos humanos — ou seja, um direito próprio e independente, que pode ser violado mesmo que outros direitos

⁸ A Corte lembrou que pessoas LGBTI têm sido historicamente vítimas de discriminação estrutural, estigmatização, diversas formas de violência e violações de seus direitos fundamentais, e que a orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero de uma pessoa são categorias protegidas pela Convenção Americana. Nesse aspecto, destacou que o Estado não pode atuar de forma discriminatória contra uma pessoa com base em sua orientação sexual, identidade de gênero e/ou expressão de gênero (Corte IDH, 2021, p. 21) Indicou ainda, que a violência contra pessoas LGBTI tem um propósito simbólico, uma vez que a vítima é destacada para comunicar uma mensagem de exclusão ou subordinação. A violência exercida por motivos discriminatórios tem o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais da pessoa sujeita a tal discriminação (Corte IDH, 2021, p. 22).



(como vida, integridade, liberdade de expressão etc.) não sejam formalmente declarados violados em um caso específico (Corte IDH, 2023, p. 283).

Este caso versa sobre a responsabilidade internacional do Estado colombiano pelas graves violações de direitos humanos cometidas contra membros da Sociedade Coletiva de Advogados “José Alvear Restrepo” e suas famílias, em razão de atos de perseguição, assédio, ameaças, intimidação, violência de gênero, estigmatização, deslocamento, ações ilegais e arbitrárias de inteligência exercidas sistematicamente contra seus membros, desde a década de 1990 até o presente, com o objetivo de desencorajar ou dificultar seu trabalho de defesa dos direitos humanos (Corte IDH, 2023, p. 9).

Conforme mencionado anteriormente, neste caso, a Corte Interamericana destacou a existência de um risco diferenciado enfrentado pelas defensoras de direitos humanos por razões específicas de gênero (Corte IDH, 2023, p. 264). Para tanto, a Corte IDH discorreu que no caso específico, a dimensão de gênero da violência perpetrada contra defensoras fica evidente, em razão do incidente ocorrido em 13 de maio de 2005, contra a advogada Soraya Gutiérrez Argüello⁹, e com isso concluiu que a Colômbia descumpriu a obrigação de se abster de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher contida no artigo 7.a da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Visando elucidar quais intersecções de vulnerabilidade foram reconhecidas em cada uma dessas condenações, apresenta-se a seguir tabela:

Casos	Intersecções de vulnerabilidade
<i>Caso Yarce y otras vs. Colombia</i> (2016)	Sobreposição de risco por gênero e atuação pública na defesa dos direitos das mulheres.
<i>Caso Bedoya Lima y otra vs. Colombia</i> (2021)	Gênero, profissão (jornalista) e condição de defensora de direitos humanos.
<i>Caso Digna Ochoa y familiares vs. México</i> (2021)	Gênero e condição de defensora de direitos humanos.
<i>Caso Vicky Hernández y otras vs. Honduras</i> (2021)	Intersecção entre identidade de gênero (mulher transexual), profissão (trabalhadora do sexo), atuação pública na defesa dos direitos das mulheres trans e portadora de HIV.

⁹ A advogada recebeu um pacote que continha uma boneca com a cabeça e um dos membros decepados do corpo, com queimaduras nos olhos, tinta vermelha (simulando sangue) pintada em partes específicas do corpo, incluindo partes íntimas, e uma cruz desenhada no corpo com a mesma tinta, acompanhada de uma mensagem ameaçando sua família (Corte IDH, 2023, p. 262).

XX SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA X MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS	
<i>Caso Miembros de la Corporación Colectivo de Abogados 'José Alvear Restrepo' vs. Colombia (2023)</i>	Gênero e condição de defensora de direitos humanos.

Tabela elaborada pelas autoras com base nos dados extraídos das decisões

Pelo exposto, esse movimento jurisprudencial evidencia que a violência dirigida contra as defensoras de direitos humanos não decorre apenas de sua atuação na promoção e proteção desses direitos, mas também da intersecção entre o gênero e o exercício público dessa defesa. Tal violência é potencializada por estruturas de opressão como o patriarcado, o machismo, a transfobia, o racismo e a desigualdade social, que revelam um preconceito estrutural profundamente enraizado nas instituições e nas práticas sociais dos Estados. Além disso, observa-se que, no caso das mulheres, especialmente em contextos de conflito armado, o gênero, aliado à condição de defensoras de direitos humanos, tende a agravar abertamente situações de violência e impunidade.

A compreensão dessas intersecções permite uma leitura mais complexa e realista sobre as formas de violência e discriminação que recaem sobre as mulheres que atuam na defesa dos direitos humanos, possibilitando a fixação de medidas de reparação mais abrangentes, que considerem todas as formas de vulnerabilidade às quais estão expostas as mulheres defensoras de direitos humanos.

Nesse sentido, observa-se que o reconhecimento dessas múltiplas vulnerabilidades constitui um passo essencial rumo ao mandato transformador da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sobretudo quando analisado sob as lentes do constitucionalismo feminista - perspectiva que será aprofundada no próximo capítulo.

3. O mandato transformador da Corte IDH sob as lentes do constitucionalismo feminista: o potencial de expansão dos padrões protetivos aos países da América Latina

O mandato transformador da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) está intrinsecamente relacionado à realização de um constitucionalismo transformador latino-americano, concebido no âmbito do projeto do *Ius Constitutionale Commune* para a América Latina (ICCAL)¹⁰. Nesse contexto, torna-se necessário, em um primeiro momento, examinar as

¹⁰ Para uma análise detalhada sobre esse ponto específico, recomenda-se: LEAL, Mônia Clarissa Hennig; VARGAS, Eliziane Fardin de. *Ius Constitutionale Commune na América Latina: a Corte Interamericana de Direitos Humanos como instrumento de fixação de standards protetivos aos direitos dos grupos vulneráveis e seus*



bases teóricas que fundamentam essas categorias, com o intuito de compreender o potencial das decisões da Corte IDH na consolidação de padrões mínimos de proteção aos direitos humanos. A partir disso é possível entender, especialmente no tocante à defesa das mulheres defensoras de direitos humanos, como essas decisões materializam, em certa medida, um constitucionalismo transformador de orientação feminista, comprometido com a ampliação da proteção direcionada as mulheres latino-americanas.

Partindo do conceito formulado por Klare (1998, p. 150), o constitucionalismo transformador consiste em um movimento voltado à interpretação e aplicação das normas constitucionais com o propósito de transformar as instituições políticas e sociais que reproduzem desigualdades, de modo a promover valores igualitários, democráticos e participativos. O autor o concebe como um processo de mudança social profunda, não violento, realizado por meio de instrumentos jurídicos e políticos fundados no respeito ao Direito (Klare, 1998, p. 150).

Esse constitucionalismo transformador engloba uma visão prospectiva dos comandos constitucionais, nacionalmente, e também dos comandos convencionais, em uma perspectiva multinível (Fachin; Olsen, 2022, p. 98). No âmbito do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, a interpretação evolutiva da Convenção Americana de Direitos Humanos tem conferido aos órgãos do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos — Comissão e Corte IDH — a responsabilidade de implementar o mandato do constitucionalismo transformador na América Latina (Bogdandy, 2021, p. 233).

Esse encargo fornece base jurídica para a construção de uma jurisprudência voltada ao enfrentamento de problemas estruturais recorrentes nos países latino-americanos, tais como a fragilidade institucional, a exclusão social e a violência. Tal orientação jurisprudencial constitui a expressão prática do *Ius Constitutionale Commune* para a América Latina (ICCAL), compreendido como um direito comum em direitos humanos com impacto concreto na vida das pessoas (Bogdandy, 2021, p. 233).

O ICCAL, portanto, representa o desenvolvimento regional do constitucionalismo transformador, estruturando-se a partir das experiências e desafios próprios da América Latina. Seu objetivo central é fomentar transformações políticas e sociais, capazes de criar condições para a efetivação da tríade formada pelos direitos humanos, o Estado de Direito e a democracia



(Bogdandy, 2019, p. 249).

Com vistas à consolidação de um bloco regional comum de proteção dos direitos humanos, o ICCAL busca estabelecer *standards* mínimos que sirvam como parâmetros interpretativos de base para os sistemas nacionais proferirem suas decisões. Considerando a heterogeneidade das respostas estatais às violações de direitos humanos, tais parâmetros operam como guias normativos e hermenêuticos, capazes de assegurar um patamar comum mínimo de proteção e de promover a harmonização progressiva da jurisprudência regional (Pamplona, 2019, p. 295).

Nesse processo, a Corte IDH desempenha papel central. Por meio de suas decisões contenciosas e opiniões consultivas, ela emite diretrizes vinculantes que devem ser incorporadas, de ofício, pelos Estados, mediante o exercício do controle de convencionalidade (Olsen; Kozicki, 2019, p. 315).

A jurisprudência interamericana, ao assumir a missão de concretizar o constitucionalismo transformador e consolidar o *ius constitutionale commune*, tem se revelado um instrumento eficaz para a transformação de realidades marcadas por inconveniências e inconstitucionalidades, especialmente no que tange à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade (Leal; Vargas, 2021, p. 682).

Nesse sentido, conforme observam Olsen e Kozicki (2019, p. 318), a Corte IDH tem se comprometido com a transformação das estruturas sociais e institucionais disfuncionais que perpetuam o processo de exclusão de grupos em situação de vulnerabilidade através da emissão de sentenças com elevado potencial transformador. Essas decisões de viés transformador se baseiam no conceito de reparação integral das vítimas, que pressupõem que a decisão interamericana estabelecerá, além de compensações individuais, medidas ou garantias de não repetição da violação, com alcance social e coletivo.

Essas garantias operam como mecanismos de transformação institucional e social, concebidas para reconfigurar o modo de operacionalização das estruturas estatais e práticas sociais que oportunizaram a ocorrência da violação. Ao assumirem caráter público e dimensão de impacto coletivo, tais medidas viabilizam soluções profundas e duradouras, voltadas à superação de desigualdades que afetam não apenas as vítimas diretas, mas também a coletividade (Olsen; Kozicki, 2019, p. 319). Assim, ao adotar medidas de não repetição, a Corte IDH busca remediar os fatores estruturais que historicamente afetam grupos em situação de vulnerabilidade, tais como as mulheres e a condição de pessoa defensora de direitos humanos, prevenindo a reincidência das violações e enfrentando suas causas profundas.



Nesse processo de transformação, um elemento indispensável é a adoção da atuação com perspectiva de gênero¹¹, que incorpore uma leitura interseccional da vulnerabilidade enfrentada por mulheres na região. Tal abordagem reconhece que, “na América Latina, esse constitucionalismo transformador feminista se conecta ao pluralismo, já que as mulheres latino-americanas enfrentam várias formas de subordinação” (Fachin; Olsen, 2022, p. 98).

Segundo Fachin e Olsen (2022, p. 98), o constitucionalismo transformador feminista busca enfrentar as diversas formas de discriminação que limitam a vida das mulheres, notadamente no que se refere ao acesso à educação, à participação política, às condições de sobrevivência e às oportunidades laborais. É precisamente em relação a esses dois últimos aspectos — condições de sobrevivência e oportunidade laboral — que o constitucionalismo transformador feminista se conecta com a temática da proteção das mulheres defensoras de direitos humanos, reconhecendo a necessidade de garantir-lhes não apenas segurança física, mas também condições estruturais que possibilitem o exercício pleno de sua atuação política e social em prol dos direitos humanos.

Um precedente paradigmático que conjuga perspectiva de gênero, interseccionalidade e garantias de não repetição voltadas à proteção de defensoras de direitos humanos é a sentença proferida no *Caso Digna Ochoa y familiares vs. México*. No parágrafo 178, item 9, a Corte IDH determinou ao Estado a obrigação de criar um protocolo específico de investigação de ataques contra defensores e defensoras de direitos humanos, com enfoque interseccional de gênero e etnia (Corte IDH, 2021, p. 55-56).

Tal decisão evidencia que, sob uma lente feminista, os precedentes interamericanos de viés transformador — especialmente os voltados à proteção das defensoras de direitos humanos — representam um caminho promissor para a expansão do constitucionalismo transformador feminista. Ao incorporar a perspectiva de gênero e a interseccionalidade na formulação de medidas estruturais de reparação e de não repetição, a Corte IDH contribui para a construção de um *Ius Constitutionale Commune* mais inclusivo, plural e sensível às experiências vividas por mulheres, configurando, assim, uma efetiva expressão do constitucionalismo transformador feminista para a América Latina.

¹¹ Importa destacar que o atualmente conhecido e replicado “Protocolo para juzgar con perspectiva de género: haciendo realidad el derecho a la igualdad” (2012), elaborado pela Suprema Corte Mexicana, nasce do cumprimento das medidas de não repetição determinadas pela Corte IDH no julgamento dos Casos *Campo Algodonero vs. México* (2009), *Inés Fernández Ortega vs. México* (2010) e *Valentina Fernández Cantú vs. México* (2010).



Ademais, à luz do projeto do ICCAL, os precedentes jurisprudenciais interamericanos em matéria de proteção às defensoras de direitos humanos conformam *standards* regionais de proteção com potencial expansivo e orientador, capazes de guiar a atuação dos Estados na proteção desse grupo em especial situação de vulnerabilidade interseccionada. Por estabelecerem parâmetros mínimos em direitos humanos, essas decisões ultrapassam o âmbito do caso concreto e passam a integrar um bloco normativo comum latino-americano, cuja função é guiar a interpretação e a aplicação das normas nacionais em consonância com a Convenção Americana de Direitos Humanos. Assim, tais *standards* podem e devem ser replicados e adaptados pelos tribunais e instituições nacionais, conforme as necessidades específicas e particularidades sociopolíticas de cada país, promovendo a internalização progressiva dos padrões interamericanos e o fortalecimento de uma cultura regional de proteção às defensoras de direitos humanos.

4. Conclusão

Diante da análise realizada e do problema de pesquisa inicialmente proposto — como a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem protegido, em sua jurisprudência, as mulheres defensoras de direitos humanos e de que modo essas decisões contribuem para a construção de um constitucionalismo transformador feminista na América Latina —, conclui-se que a Corte Interamericana vem, ao longo dos anos, por meio de decisões que incorporam a perspectiva de gênero e a abordagem interseccional — conforme exposto na análise das decisões no capítulo 2 —, expandindo os padrões protetivos regionais ao impor aos Estados obrigações estruturais voltadas não apenas à reparação individual, mas, sobretudo, à transformação das condições sociais e institucionais que possibilitam a reprodução da violência contra as mulheres defensoras de direitos humanos, evidenciando um compromisso progressivo com a consolidação de um constitucionalismo transformador feminista na América Latina.

Essas decisões, em que o Tribunal Interamericano efetivamente reconheceu a vulnerabilidade agravada a que estão expostas as mulheres defensoras de direitos humanos, ao estabelecerem garantias de não repetição com impacto coletivo e com uma abordagem interseccional, reforçam a função da Corte IDH como agente de mudança e promotora de uma cultura jurídica regional atenta às situações de vulnerabilidade experienciadas pelas mulheres latino-americanas, especialmente quando atuam na linha de frente da proteção dos direitos humanos.



Desse modo, a jurisprudência interamericana tem contribuído não apenas para a proteção efetiva dessas defensoras, mas também para a construção de um direito comum regional que reflete os valores de igualdade substantiva, inclusão e justiça social característicos do constitucionalismo transformador feminista.

REFERÊNCIAS

BOGDANDY, Armin von. *Ius Constitutionale Commune* na América Latina: um olhar para um constitucionalismo transformador. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 6, n. 14, p. 244-291, 2019.

BOGDANDY, Armin von. O mandato transformador do Sistema Interamericano: Legalidade e Legitimidade de um processo jurisgenético extraordinário. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 232-252, 2019.

KLARE, Karl E. Legal culture and transformative constitutionalism. **South African Journal on Human Rights**, v. 14, n. 1, 1998.

VARGAS, Eliziane Fardin de. *Ius Constitutionale Commune* na América Latina: a Corte Interamericana de Direitos Humanos como instrumento de fixação de standards protetivos aos direitos dos grupos vulneráveis e seus reflexos na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 2, p. 665-685, 2021.

PAMPLONA, Danielle Anne. Um projeto comum para a América Latina e os impactos das empresas em direitos humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 286-301, 2019.

OLSEN, Ana Carolina Lopes; FACHIN, Melina Girardi. Perspectiva de gênero na Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, v. 6, n. esp, p. 95-108, 2022.

OLSEN, Ana Carolina Lopes; KOZICKI, Katya. O papel da Corte Interamericana de Direitos humanos na construção dialogada do *Ius Constitutionale Commune* na América Latina. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 302-363, 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Yarce y otras vs. Colombia**: Sentença de 22 de novembro de 2016. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_325_esp.pdf. Acesso em: 04 out. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Bedoya Lima y otra vs. Colombia**: Sentença de 26 de agosto de 2021. Disponível em: https://corteidh.scjn.gob.mx/buscador/doc?doc=casos_sentencias/seriec_431_esp.pdf#CABELI_S1_PARR158. Acesso em: 04 out. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Digna Ochoa y familiares vs. México**: Sentença de 25 de novembro de 2021. Disponível em:



https://corteidh.scjn.gob.mx/buscador/doc?doc=casos_sentencias/seriec_447_esp.pdf#CADI ME_S1_PARR200. Acesso em: 04 out. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Vicky Hernández y otras vs. Honduras**: Sentença de 26 de março de 2021. Disponível em:

https://corteidh.scjn.gob.mx/buscador/doc?doc=casos_sentencias/seriec_422_esp.pdf#CAVIH E_S1_PARR203. Acesso em: 04 out. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Miembros de la Corporación Colectivo de Abogados ‘José Alvear Restrepo’ vs. Colombia**: Sentença de 26 de março de 2021. Disponível em:

https://corteidh.scjn.gob.mx/buscador/doc?doc=casos_sentencias/seriec_506_esp.pdf#CAJOC O_S1_PARR579. Acesso em: 04 out. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé W. (2002) Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, ano 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2211784&forceview=1>. Acesso em 06 out. 2025.

CRENSHAW, Kimberle. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. University of Chicago Legal Forum, Chicago, 1989, pp. 139-168. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>. Acesso em: 08 out. 2025.